PROJETO DE LEI Nº 025/2021

16 de dezembro de 2021

Altera os arts. 19 da Lei 941, de 18 de dezembro de 2003 e o art. 48 da Lei 1.101, de 02 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 19 da Lei Municipal nº 941, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 19** – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias, independente da função exercida, inclusive docência.

Parágrafo Único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º – O art. 48 da Lei Municipal nº 941, de 02 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Digitalizado com CamScanner

"Art. 48 - Aos integrantes do magistério público municipal, incluídos os docentes, ainda que em exercício de regência de classe nas unidades de ensino, terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais." (NR)

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprimentando-o cordialmente V. Exª, de demais representantes desta Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei nº 025/2021, que altera as Leis Municipais de nº 941, de 18/12/2003 e nº 1.101, de 02/12/2010.

A presente propositura de alteração das leis se deve à existência de equívoco no nascedouro da lei, o que vem ocasionando prejuízo ao erário, decorrente das ações judiciais apresentadas.

A Administração Pública tem o dever de corrigir seus atos, especialmente quando há vício ou defeito, vindo o presente Projeto de Lei ao encontro deste Poder, visando dar cumprimento efetivo à legislação vigente, em especial as Leis Municipais de nº 941, de 18/12/2003 e nº 1.101, de 02/12/2010.

Solicitamos, desta forma, que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa de parecer e interstícios nos termos regimentais, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner